ESTADO DE GOIAS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

Promulgo a presente Resolução Câmara Municipal de
Luziânia, aos ____/____/____

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 570 de 18 de dezembro de 2006

"Fixa os subsídios dos Senhores Vereadores e do Presidente da Câmara, na forma que especifica".

A Câmara Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Fixa os subsídios dos Senhores Vereadores, para o biênio de 2007 a 2008 que se inicia em 01 de janeiro de 2007 em R$ 9.150,00 (Nove mil, cento e cinqüenta reais), correspondente a 50% (cinqüenta por cento) dos vencimentos fixados aos Deputados Estaduais.

Art. 2º - Pelo comparecimento as Sessões Extraordinarias exclusivamente convocadas pelo Prefeito Municipal, até o máximo de 03 (três) sessões remuneradas no mês perceberá o Vereador 10% (dez por cento) do total de sua remuneração por sessão.

Art. 3º -Ao Presidente da Câmara Municipal poderá ser fixada parcela indenizatoria, em valor não superior a 50% (cinqüenta por cento) dos subsidios dos demais vereadores, em razão dos encargos decorrentes do exercício do referido cargo.

Art. 4º - Aos Vereadores fica assegurado o direito de percepção do décimo terceiro salário iguais as suas remunerações mensais.

Art. 5º - O total gasto com o pagamento dos subsidios dos Vereadores, incluindo o destinado ao Presidente da Câmara, não poderá ultrapassar o montante de 5 (cinco por cento) de receita do Municipio.

Art. 6º - O subsidio dos Vereadores e Presidente da Câmara fica assegurada a revisão geral anual, mediantes lei especifica, sempre na mesma data e sem distinção de indices, consoante prevê o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Luziânia, aos 18 de dezembro de 2006.

CRISTÓVÃO VAZ TORMIN- *Presidente*

ELIEL FLORES RORIZ JÚNIOR – *1º Secretario*

AGOSTINHO LEITE – *2º Secretario*

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA

Após análise acurada do Projeto de Resolução n.º 570 de 15 dezembro de 2006, apresento as seguintes considerações:

Em que pese este Projeto de Resolução ter sido votado e aprovado, o mesmo não foi promulgado pela Mesa Diretora do ano de 2006, e nem pela mesa Diretora de 2007.

Considerando, que o art. 45 da Lei Orgânica do Município, e o art. 52 do RI, versam que a Remuneração do Prefeito, dos Vereadores, verba de representação do Vice-Prefeito e de Presidente da Câmara será fixado pela Câmara Municipal de Vereadores até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, para vigorar tão somente na legislatura subseqüente, para evitar que se legisle em causa própria.

Considerando, que o art. 14 II alinea "h" e m "m" do RI que concedem ao Presidente a atribuição da retirada de pauta da Ordem do dia, proposição em desacordo com as exigências Regimentais, podendo devolve-las desde que contenham expressões anti-regimentais.

Considerando, que o art. 69 inciso IV do RI, que concede à presidência à atribuição de deixar de receber qualquer proposição que seja inconstitucional, ilegal ou anti-regimental.

Considerando, que o art. 79 parágrafo 2º, versa que os projetos de Resolução a que se referem as alíneas e,f,g e h do parágrafo anterior, são de iniciativa reservada da mesa, entre eles os que fixam as remunerações de todos os cargos e funções da Câmara Municipal.

Considerando, que no art. 91 do RI, versa sobre a possibilidade de arquivamento no início de cada legislatura de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, que não foram devidamente aprovadas.

Considerando, que por analogia, e ainda conforme o art. 14 inciso I alínea "o" do RI, que versa sobre a omissão do RI, e a possibilidade de se estabelecer decisões que se tornem automaticamente precedentes regimentais, que serão anotados para solução de casos análogos.

Salvo melhor entendimento, manifesto no sentido de declarar inconstitucional o presente Projeto de Resolução, inclusive, informando ainda que nem mesmo os Deputados Federais conseguiram aprovar tal majoração na Câmara Federal, diante do Exposto, e por virtude de não ter sido promulgada tal Resolução, a mesma deve ser arquivada nesta Casa.

Luziânia aos 14 de março de 2007.

Hyulley Machado
Procurador Jurídico
OAB/GO 18.481